



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### REPUBLICA-SE A ERRATA

Errata quanto ao **Regulamento Eleitoral das funções gratificadas de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal**, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 087, de 17 de abril de 2020, haver constado com erro material quanto à duplicação da numeração dos artigos 15 e 16.

#### Onde se lê:

“(…)”

**Art. 15.** A relação dos servidores em condições de votar deverá ser fornecida pelo Comando da Guarda Municipal e será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal da relação nominal dos candidatos.

(…)”

#### Leia-se:

“(…)”

**Art. 15a.** A relação dos servidores em condições de votar deverá ser fornecida pelo Comando da Guarda Municipal e será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

**Art. 15b.** O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal da relação nominal dos candidatos.

#### Onde se lê:

“(…)”



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**Art. 15.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos à Comandante e Subcomandante;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 16.** A Cédula Única, contendo todos os nomes dos candidatos a Comandante e Subcomandante, serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º. A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As candidaturas à Comandante e Subcomandante deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º. As candidaturas à Comandante e Subcomandante deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem qualquer tipo de rasura, identificação ou manifestação de apreço ou despreço.

(...).”

**Leia-se:**

(...).”

**Art. 16a.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos à Comandante e Subcomandante;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 16b.** A Cédula Única, contendo todos os nomes dos candidatos a Comandante e Subcomandante, serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º. A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As candidaturas à Comandante e Subcomandante deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º. As candidaturas à Comandante e Subcomandante deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem qualquer tipo de rasura, identificação ou manifestação de apreço ou despreço.

(...).”

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2020.



Fábio Júlio Nogara  
**Presidente**



Eder Emerson da Cruz Capellaro  
Procurador do Município  
Matricula n. 353.684  
OAB/PR 40.630

Eder Emerson da Cruz Capellaro  
**Membro**



Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
**Membro**